Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3935/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7530/2015/002
PROTOCOLO	: 2189788
ÓRGÃO	: FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JOSÉ EDUARDO AMANCIO DA MOTA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACORDÃO AC00-292/2020
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Eduardo Amâncio da Mota, ex-diretor-presidente, em face do Acordão AC00-292/2020, proferido no Processo TC/7530/2015, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão de irregularidade na prestação de contas anual de gestão.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-18907/2022 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-292/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-4328/2023 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/7530/2015) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. José Eduardo Amâncio da Mota, ex-diretor-presidente, por meio do Acórdão AC00-292/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 87 – TC/7530/2015).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm